



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

101

PROJETO DE LEI Nº. 16/71.-

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE ATÉ CR\$= 217.095,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a Ordem do dia da

próxima sessão.

em 11 de Dezembro de 1971

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Relator: Sebastião Medeiros Hygino.-

"SOMOS DE PARECER QUE O PROJETO DE LEI Nº. 16/71, DEVE MERECEER A APROVAÇÃO POR PARTE DOS MEMBROS DESTA CASA, VISTO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS".-

Sala das Comissões Permanentes em 11 de dezembro de 1971.-

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças.

[Handwritten signatures of the Comissão de Justiça]

[Handwritten signatures of the Comissão de Finanças]



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

Fls. 01.

PROJETO DE LEI Nº 16/71

Súmula:- Dispõe sobre a contratação de operação de crédito de até CR\$.217.095,00(Duzentos e dezessete mil, e noventa e cinco cruzeiros), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETO Nº 16/71, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

- 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com Entidade de Crédito, o financiamento de -- parte do preço de uma Motoniveladora, nova de fabricação nacional, marca HUBER-WARCO, modelo 10-D a ser adquirida pelo Município de CAMBARÁ, operação de crédito cujo principal atinge o montante de até CR\$.143.184,00(Cento e -- quarenta e treis mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros acrescido de despesas de financiamento, na importância -- de até CR\$.73.911,48(Setenta e treis mil, novecentos e -- onze cruzeiros, e quarenta e oito centavos), perfazendo a operação de crédito, o total de até CR\$.217.095,48 -- (Duzentos e dezessete mil, e noventa e cinco cruzeiros, e quarenta e oito centavos).
- § 1º. - A amortização e o resgate do principal e despesas de financiamento previstos neste artigo serão contratados para pagamento em parcelas mensais, consecutivas, pelo prazo de até 30(Trinta) meses.
- § 2º. - O equipamento referido neste artigo, será adquirido da firma TRANSPARANÁ S/A., sediada à Avenida Paraná, 1.421 em Londrina-Pr., por ter sido a vencedora da Tomada de Preços nº.01/71, realizada de acordo com o Decreto Estadual nº. 21.380, de 26 de outubro de 1.970.
- Art. 2º. - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar à TRANSPARANÁ S/A., a Motoniveladora de propriedade deste Município, marca HUBER-WARCO, modelo 4-D, série -- nº. 117.406, acionada por motor marca International nº. UD-525, pelo preço à vista de CR\$.15.480,00(Quinze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), por ter sido essa firma a vencedora da Licitação Pública de nº. 02/71, realizada no dia 24 de novembro de 1.971, de acordo com a respectiva ATA de JULGAMENTO.
- § ÚNICO - O produto total desta alienação será usado como pagamento da parte da entrada pela aquisição da Motoniveladora nova, referida no artigo 1º, desta Lei e a contabilidade deverá processar os devidos lançamentos contábeis de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 3º. - Os Orçamentos Municipais, para os exercícios de 1.972 e 1.973, consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação total do débito ora assumido, assim -- distribuídos:

EXERCÍCIO DE 1.972

Saldo da entrada.....	CR\$. 20.316,00
Principal.....	CR\$. 61.364,61
Encargos do Financiamento.....	CR\$. 31.676,31
T O T A L.....	CR\$.113.356,92

Continua às fls. 02.

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO BENEDITO MOREIRA



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

Fls. 02

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/71

(Cento e treze mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros, e noventa e dois centávos).

EXERCÍCIO DE 1.973

Principal.....	CR\$. 81.819,48
Encargos do Financiamento.....	CR\$. 42.235,08
T O T A L.....	CR\$. 124.054,56

(Cento e vinte e quatro mil, e cinquenta e quatro cruzeiros, e cinquenta e seis centávos).

- Art. 4º. - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a emitir em nome do Município, Notas Promissórias de valores e vencimentos equivalentes às obrigações contratuais de financiamento, dando em garantia em alienação fiduciária, em favor da Entidade de Crédito, o equipamento objeto do financiamento, na forma do Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1.969.
- Art. 5º. - Para pagamento do financiamento previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá usar verbas do F.P.M.- Fundo de Participação dos Municípios de acordo com o Plano de Aplicação, ou outras verbas, tais como I.C.M.- Imposto de Circulação de Mercadorias.
- Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 1.971.


= BENEDITO MOREIRA =
= Prefeito Municipal =

